

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

RESOLUÇÃO Nº 566 / 2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA VIGORAR NA
LEGISLATURA 2021 A 2024.**

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, para vigorar na legislatura 2021 a 2024, é fixado no valor de **R\$ 3.087,99 (três mil e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, inclusive 13º (décimo terceiro).

§1º. O Vereador deverá cumprir carga horária diária de 4 (quatro) horas de trabalho interno na Câmara Municipal de Ijaci, que será comprovado mediante assinatura em livro físico ou sistema eletrônico específico para tal fim, desde que conste a informação de horário de entrada e saída.

§2º. A fiscalização do cumprimento da carga horária prevista no §1º ficará sob o controle e responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ijaci.

§3º. O Vereador que não cumprir o previsto no §1º terá descontado o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal.

§4º. O Vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer a qualquer uma das reuniões ordinárias perderá o valor equivalente a ¼ (um quarto) do subsídio mensal por reunião.

Art. 2º. O reajuste dos subsídios previstos nesta lei será feito anualmente, no mês de janeiro a partir do segundo ano de legislatura, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) acumulado no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes no período compreendido entre 2021 e 2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Ijaci/MG, 21 de julho de 2020.

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente

Evando Reis de Carvalho
Vice-Presidente

Gabriel Penha dos Reis
Secretário

